



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO

Ação Civil Pública 0400.15.003713-5

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, por seus Promotores de Justiça ao final assinados, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado

MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Centro, Mariana/MG, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.108.100 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.714.956-89, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, e

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, neste ato representada por **Marcelo Eduardo Figueiredo**, Diretor de Programas, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade no. 54932, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 456.131.686-87, residente e domiciliado na Rua Copérnico, no. 128, LJ, Bairro São Bento, Belo Horizonte, MG e **Andrea Aguiar Azevedo**, Diretora de Desenvolvimento Institucional, brasileira, bióloga, casada, portadora da carteira de identidade no. 894127 SSP/MT, inscrita no CPF/MG sob o no. 584.304.381-00, com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225 da CF/88 todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público para assegurar a efetividade desse direito tomar todas as medidas necessárias para preservação e recuperação dos diversos ecossistemas;

Guilherme de S. Meneguim
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a obrigação legal do Município de dar destinação ambientalmente adequada aos seus resíduos sólidos, conforme Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada ao aterro de Mariana, de propriedade e responsabilidade do Município de Mariana, em 17.06.2015, pela Polícia Militar de Meio Ambiente foram constatadas diversas irregularidades, conforme REDS 2015-012784601-001, a saber:

- a) inexistência de placa de sinalização na entrada do aterro indicando as atividades ali exercidas e a proibição de entrada sem autorização;
- b) local apresentando mau-cheiro e presença de urubus e gaviões;
- c) existência de taludes sem vegetação e proteção, apresentando lixo exposto;
- d) inexistência de sistema de drenagem adequado nos taludes, com risco de processos erosivos e deslizamento de montanhas de lixo;
- e) centro de triagem e compostagem desativados;
- f) drenos de gases desativados;
- g) percolação de chorume no solo não impermeabilizado, correndo para o Córrego Lavoura;
- h) ineficiência do sistema de tratamento do chorume;
- i) empoçamento de chorume nos pés dos taludes; e
- j) lixo exposto a céu aberto;

CONSIDERANDO que o Auto de Fiscalização nº 105/2015, emitido pela FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais, constatou descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município com a SUPRAM ZM – Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata;

CONSIDERANDO que o estudo “Diagnóstico do Aterro Sanitário de Mariana – Relatório Técnico”, datado de 25.07.2017, realizado pela Cavo Serviços e Saneamento S.A. (“Diagnóstico” – Anexo 01), empresa do grupo Estre, contratado pela Fundação Renova, apontou que os problemas identificados decorrem da operação imprópria do aterro sanitário pelo Município de Mariana, indicando a necessidade de sua readequação urgente às normas vigentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o interesse da Fundação Renova em promover o reassentamento da Comunidade de Bento Rodrigues, atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, integrante do Complexo Germano, ocorrido em 05.11.2015, em imóvel denominado "Lavoura", situado a jusante da área do aterro sanitário, a 1km (um quilômetro) de distância em linha reta da propriedade e a 2km (dois quilômetros) do lote mais próximo;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico apontou a possibilidade de reabilitação do aterro mediante adoção das medidas técnicas pertinentes para a prevenção de eventuais impactos ao local decorrentes da operação inapropriada, mediante compromisso de manejo adequado dos resíduos pelo Município de Mariana, após a reabilitação da área;

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas 76 a 78 do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 2 de março de 2016, no âmbito do Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 05 de novembro de 2015, que tratam do "Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira" (PG008), e preveem que cabe à Fundação Renova executar as ações para a recuperação, reconstrução e realocação das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas pelo referido rompimento, incluindo o reassentamento da Comunidade de Bento Rodrigues no local definido por eles, qual seja, Lavoura;

CONSIDERANDO o interesse da Fundação Renova em adotar as providências cabíveis para prevenir qualquer risco de impacto ao reassentamento da Comunidade de Bento Rodrigues no imóvel denominado "Lavoura" decorrente da operação inadequada do aterro sanitário por terceiros; e

CONSIDERANDO que a atuação da Fundação Renova no que se refere ao aterro sanitário de Mariana não decorre da responsabilidade civil pela respectiva operação inadequada, sendo certo que o Município de Mariana é o responsável pela operação do aterro sanitário e eventuais consequências ao meio ambiente e saúde humana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Minas Gerais ajuizou a Ação Civil Pública n. 0400.15.003713-5, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Mariana, com a finalidade de fixar obrigação de fazer ao Município de Mariana, consistente na readequação do aterro sanitário de Mariana às normas vigentes;

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVEM celebrar o presente termo de compromisso mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O objeto do presente compromisso consiste:

a) Na readequação da operação do aterro sanitário localizado no Município de Mariana, de competência e responsabilidade do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, às normas legais e técnicas pertinentes, visando sua reabilitação ambiental e prorrogação da sua vida útil, como medida preventiva de impactos sobre o reassentamento da Comunidade Bento Rodrigues no imóvel denominado “Lavoura”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A readequação da operação do aterro sanitário a que se refere o item “a” acima é medida diretamente relacionada ao “Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira” (PG008), previsto nas Cláusulas 76 a 78 do TTAC.

b) No pagamento de medida compensatória financeira pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, mediante constituição de um fundo judicial, cujos recursos serão destinados exclusivamente à correta, adequada e legal operação do aterro sanitário do Município de Mariana, pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, na forma estabelecida neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de medida compensatória a que se refere o item “b” acima será enquadrado na Cláusula 147 do TTAC, que prevê que todas as medidas executadas pela Fundação Renova que excedam a mitigação, remediação e/ou recuperação de impactos diretamente advindos do rompimento da barragem de Fundão têm natureza de medida compensatória, e na Cláusula 232, Parágrafo Único, do TTAC, que prevê a destinação de montante para execução de projetos de natureza compensatória no âmbito dos Programas estabelecidos no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1) O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO – FUNDAÇÃO RENOVA, obriga-se a:

a) Contratar empresa especializada para elaboração e execução do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos, com encaminhamento de relatórios mensais ao PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO para fins de apresentação ao órgão ambiental competente, conforme cronograma integrante do referido Plano;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos conterà, no mínimo, a implantação de cerca viva e sistema de drenagem pluvial com estruturas de dissipação, aterramento, sistema de coleta e tratamento de chorume, assim como drenos de gases, retaludamento, revegetação e sinalização, sem prejuízo de outras exigências do órgão ambiental competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** contratará empresa especializada para elaboração do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos, encaminhando-o ao **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** ao final do referido prazo para aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de até 15 (quinze) dias a contar da aprovação do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos pelo **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, este, na qualidade de responsável legal pelo aterro sanitário, formalizará o protocolo do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos junto ao órgão ambiental competente e solicitará a respectiva aprovação e assinatura de Termo de Compromisso Administrativo visando regularizar a operação provisória do aterro sanitário do Município de Mariana até que a licença ambiental de operação corretiva seja emitida;

PARÁGRAFO QUARTO: No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da aprovação formal, pelo órgão ambiental competente, do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** contratará empresa especializada para a execução do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos mencionado no *caput* e execução dos serviços de readequação até que a licença ambiental de operação corretiva seja emitida, mediante permissão excepcional do **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** à empresa contratada pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, pelo prazo necessário à conclusão da readequação, conforme previsto nos artigos 30, V, e 175 da Constituição Federal, e artigos 1º, 2º, IV, 5º, 16 e 40 da Lei Federal nº 8.987/1995;

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos será executado de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso Administrativo mencionado no Parágrafo Terceiro acima, conforme respectivos cronograma e plano de ação;

PARÁGRAFO SEXTO: A execução do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos será precedida de assinatura de **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE** pelo **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, no qual serão evidenciados o estado ambiental do aterro sanitário e a respectiva

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade antes de toda e qualquer intervenção pelos contratados do SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, isentando-os de toda e qualquer responsabilidade pela situação atual do aterro sanitário do Município de Mariana; e

PARÁGRAFO SÉTIMO: A adequação do aterro sanitário, via comprovada conclusão da implantação do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos e sua regular execução, via cumprimento das medidas técnicas definidas pelo órgão ambiental por estes atestadas, são condições inafastáveis para a efetiva ocupação do loteamento para fins de reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues no terreno Lavoura.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes reconhecem que o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO e suas mantenedoras não são responsáveis pela situação atual de desconformidade ambiental do aterro sanitário do Município de Mariana.

b) Realizar Investigação Preliminar após a conclusão das obras de readequação do aterro sanitário de Mariana às normas vigentes, desde já autorizada pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, a ser contratada pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, de modo a documentar o estado ambiental do aterro sanitário no momento da devolução total e definitiva das respectivas instalações ao PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Relatório de Investigação Preliminar será acompanhado por avaliação de profissional legalmente habilitado com ART, atestando a realização das obras realizadas e a readequação do aterro sanitário do Município de Mariana às normas vigentes, bem como de um TERMO DE ENTREGA E QUITAÇÃO DAS OBRAS para assinatura do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TERMO DE ENTREGA E QUITAÇÃO DAS OBRAS constante no Parágrafo Primeiro acima será condicionado à análise técnica a ser realizada por órgão técnico habilitado indicado pelo COMPROMITENTE e custeado pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

c) Contratar, no prazo de até 90 (noventa) dias, os estudos técnicos necessários para o licenciamento ambiental corretivo do aterro sanitário de Mariana, incluindo a usina de triagem e compostagem, conforme FOB – Formulário de Orientação Básica expedido pelo órgão ambiental competente, entregando-os ao PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, bem ainda custear todas as despesas para o licenciamento referido, a exemplo de taxas e contratação de empresas

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

especializadas para elaboração de estudos complementares exigidos pelo órgão ambiental e para implementação de obras de adequação necessárias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O FOB será solicitado pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE no prazo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de até 90 (noventa) dias estabelecido no *caput* será contado a partir do recebimento formal do FOB pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO ou da assinatura do presente Termo, o que ocorrer por último, devendo este ser enviado pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO no prazo de até 02 (dois) dias após recebido do órgão ambiental competente.

d) Garantir que as empresas contratadas para execução do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos e das obras de adequação do aterro sanitário de Mariana, para elaboração de estudos complementares exigidos pelo órgão ambiental competente e para implementação de obras de adequação eventualmente necessárias cumpram as medidas técnicas, mitigadoras e as condicionantes ambientais previstas, respectivamente, no PCA – Plano de Controle Ambiental e na LOC – Licença de Operação Corretiva do aterro sanitário, até a conclusão das obras de adequação e assinatura do TERMO DE ENTREGA E QUITAÇÃO DAS OBRAS pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, como forma de garantir a não contaminação do local e a qualidade de vida da comunidade reassentada;

e) Providenciar a criação de um fundo judicial, de natureza compensatória, vinculado ao pedido de homologação judicial do presente Termo de Compromisso, na Ação Civil Pública nº 0400.15.003713-5, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sujeito a eventual complementação caso demonstrada tecnicamente a insuficiência do recurso mencionado, para viabilizar a operação ambientalmente adequada do aterro pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, equivalente ao custo operacional do aterro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos destinados ao funcionamento do aterro sanitário somente poderão ser liberados ao PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO para aplicação na gestão e execução das atividades necessárias ao adequado funcionamento do aterro sanitário, após prévia manifestação do COMPROMITENTE. O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de prestar contas anualmente dos recursos desbloqueados para essa finalidade, nos autos da Ação Civil Pública n. 0400.15.003713-5, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal e administrativa em caso de utilização indevida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Auxiliar o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO na formatação de um projeto de concessão pública para operação do aterro pela iniciativa privada após a conclusão das obras de adequação e assinatura do TERMO DE ENTREGA E QUITAÇÃO DAS OBRAS, no prazo de até 12 (doze) meses, mediante contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos técnicos e de viabilidade financeira pertinentes, e para formatação do projeto de concessão pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de até 12 (doze) meses estabelecido no *caput* será contado a partir da anuência, pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, ao Termo de Referência das atividades e estudos necessários à execução do previsto no *caput*, a ser elaborado pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO apresentará o Termo de Referência mencionado no Parágrafo Primeiro acima ao COMPROMITENTE e ao PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO.

g) Contratar empresa especializada para atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Mariana, no prazo de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de até 90 (noventa) dias estabelecido no *caput* será contado a partir da anuência, pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, ao Termo de Referência das atividades e estudos necessários à execução do previsto no *caput*, a ser elaborado pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO apresentará o Termo de Referência mencionado no Parágrafo Primeiro acima ao COMPROMITENTE e ao PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses após a formalização da contratação da empresa especializada para execução dessa atividade pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ter o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, além de tópicos específicos que contemplem programas de gerenciamento dos seguintes resíduos: Construção Civil; Serviços de Saúde; Perigosos, inclusive pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes (inclusive embalagens), produtos eletroeletrônicos (e seus componentes) e agrotóxicos (inclusive embalagens); e pneus inservíveis (PGP).

8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE MARIANA, obriga-se a:

a) Receber formalmente o Relatório de Investigação Preliminar atestando a realização das obras e a readequação do aterro sanitário do Município de Mariana às normas vigentes, bem como assinar o TERMO DE ENTREGA E QUITAÇÃO DAS OBRAS disponibilizados pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO;

PARÁGRAFO ÚNICO: O TERMO DE ENTREGA E QUITAÇÃO DAS OBRAS constante do item “a” acima será condicionado à análise técnica a ser realizada por órgão técnico habilitado indicado pelo COMPROMITENTE e custeado pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

b) Formalizar perante o órgão ambiental competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o procedimento de licenciamento ambiental corretivo de operação do aterro sanitário do Município de Mariana, instruído com toda a documentação pertinente, conforme FOB expedido pelo órgão ambiental;

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no *caput* será contado a partir do recebimento dos estudos previstos na Cláusula Segunda, item 1, “c”, do presente Termo.

c) Apresentar ao SEGUNDO COMPROMISSÁRIO todos e quaisquer documentos, informações e anuências necessárias para o devido cumprimento das obrigações ajustadas de parte a parte, tais como a formalização do processo de licenciamento necessário à readequação do aterro sanitário;

d) Operar o aterro sanitário de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes, cumprindo as determinações, medidas mitigadoras, condicionantes e compensações ambientais definidas no Termo de Compromisso Administrativo, na licença ambiental ou em outros atos autorizativos, reconhecendo sua responsabilidade civil pelo estágio atual de desconformidade ambiental do aterro, bem ainda reconhecendo sua responsabilidade civil pela futura operação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO poderá viabilizar a operação do aterro sanitário do Município de Mariana mediante concessão à iniciativa privada, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO responsabiliza-se por todas as medidas necessárias ao pagamento de eventual compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental corretivo, inclusive a que alude o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e à regular operação do aterro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sanitário conforme legislação vigente, devendo, para tanto, proceder à regular gestão e utilização dos recursos disponibilizados pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO responsabiliza-se no âmbito administrativo, civil e criminal por todos e quaisquer atos comissivos ou omissivos relacionados à operação passada, presente e futura do aterro, incluindo, mas não se limitando a eventuais impactos ambientais ou à saúde humana relacionados à operação do aterro sanitário do Município de Mariana.

e) Destinar os recursos disponibilizados pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, previstos na Cláusula Segunda, item 1, "e", do presente Termo, ao pagamento de eventual compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental corretivo do aterro sanitário do Município de Mariana, inclusive a que alude o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, e ao auxílio técnico e financeiro para a execução de melhorias e operação do aterro;

f) Permitir que o prestador de serviços contratado pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO inicie o cumprimento do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos no prazo de até 30 (trinta) dias nos moldes estabelecidos na Cláusula Segunda, item 1, "a", deste Termo;

g) Permitir, em caráter excepcional e extraordinário, a operação do aterro sanitário à empresa contratada pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO para execução das atividades e serviços do Plano Emergencial de Disposição de Resíduos Sólidos do aterro sanitário até que a licença ambiental de operação corretiva seja emitida pelo órgão ambiental competente, conforme previsto nos artigos 30, V, e 175 da Constituição Federal, e artigos 1º, 2º, IV, 5º, 16 e 40 da Lei Federal nº 8.987/1995, devendo o instrumento jurídico de permissão conter mecanismos que impossibilitem a inclusão do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO como coobrigado, subsidiário ou solidário, às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias havidas em razão da relação contratual a existir entre o prestador de serviços e o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO;

h) Implementar imediatamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos atualizado, elaborado por empresa especializada contratada pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO conforme estabelecido na Cláusula Segunda, item 1, "g", do presente Termo, incluindo programa de coleta seletiva que reduza a quantidade de resíduos aterrados e garanta condições dignas de trabalho aos catadores de materiais recicláveis;

10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Efetuar a coleta e transporte de resíduos sólidos em veículos com compartimento fechado, de forma a evitar espalhamento pelo trajeto, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CIÊNCIA DA CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (CT-INFRA) E DO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

1) As Partes declaram e reconhecem que as obrigações assumidas pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO no item 1, "e", da Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso serão computados, para todos os efeitos legais, como parte da compensação ao Município de Mariana, pelos danos decorrentes do evento do dia 05/11/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO dará ciência à CT-Infra e ao CIF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assinatura deste Termo de Compromisso vale como anuência do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO à submissão à CT-Infra e ao CIF da proposta de compensação pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o COMPROMITENTE designar quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, sendo que a este Termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes das Cláusulas do presente instrumento, por parte dos COMPROMISSÁRIOS, será notificado pelo COMPROMITENTE aos COMPROMISSÁRIOS para que seja sanado o descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, sem embargo de demais providências



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cabíveis contra os COMPROMISSÁRIOS, em razão da omissão ou retardamento de prática do ato que deveria ser praticado no tempo devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos das multas aplicadas em virtude do inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas, destinados ao FUNEMP, deverão necessariamente ser empregados em ações ambientais a serem implementadas no Município de Mariana, penalizado pela mora injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações constantes das Cláusulas deste instrumento são consideradas de relevante valor ambiental para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento da multa importará em sua execução, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
- 2) Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85.
- 3) Elegem os COMPROMISSÁRIOS e o COMPROMITENTE, o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.
- 4) O COMPROMITENTE, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, poderá retificar ou complementar este Termo de Compromisso mediante prévio acordo aditivo formalmente assinado entre as Partes para determinar outras providências que se fizerem necessárias, sobretudo tendo em vista a sua adequação às normas protetivas do meio ambiente.
- 5) O presente título executivo obriga, em todos os seus termos, os COMPROMISSÁRIOS bem como seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


6) As Partes, em conjunto ou separadamente, requererão a homologação judicial deste Termo de Compromisso nos autos da Ação Civil Pública nº 0400.15.003713-5, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Mariana.


E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, lido e assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

Compromitente:


GUILHERME DE SÁ MENEGHIN
Promotor de Justiça
Curador de Meio Ambiente de Mariana


MARTA ALVES LARCHER
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo


ADDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente - CAOMA
Coordenadora da Força-Tarefa do Caso Samarco


MUNICÍPIO DE MARIANA
Primeiro Compromissário

Andrea Azevedo
Diretora de Desenvolvimento Institucional

FUNDAÇÃO RENOVA
Segundo Compromissário

Marcelo Figueiredo
Diretor de Programas